LEI N.º 4.998, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Frutal o Programa Municipal de DST/AIDS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como objetivo atuar no desenvolvimento das ações de promoção da saúde, prevenção e proteção, dirigidas pelo Programa Nacional de DST/AIDS, bem como aquelas que após programação e planejamento vierem resolver as situações especiais ocorridas no município de Frutal, no controle e combate à epidemia de DST/AIDS.

Art 2º A estrutura organizacional do Programa Municipal de DST/AIDS, será composta por:

I - Assessoria Administrativa Financeira e de Planejamento Estratégico

a - Requisitos : **nível de instrução superior completo; conhecimentos de administração e gerenciamento de projetos de política de HIV e outras DST's em etapas que incluam elaboração, análise de custos e riscos, controle de qualidade, recursos humanos, aquisições, acompanhamento de contabilidade e finanças e administração de pessoal .**

b - Carga horária : **40 horas semanais**

c - Número de vagas : **01**

d - Remuneração : **nível 67**

e - Atribuições : **Participação direta na elaboração do Plano de Ações e Metas para o combate ao HIV/AIDS e outras DST's no município de Frutal; administração e gerenciamento de todas as atividades programadas nas ações e metas supracitadas, incluindo o acompanhamento de execução físico-financeira dos recursos do incentivo; administração dos recursos humanos inerentes ao Programa Municipal de DST/AIDS; participação e supervisão do Planejamento Estratégico para DST/AIDS no município de Frutal.**

II - Assessoria de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção.

a - Requisitos : **nível de instrução superior completo; conhecimentos de ações de vigilância epidemiológica acompanhamento, monitoramento, analise estatística do comportamento e proliferação da epidemia.**

b - Carga horária : **40 horas semanais**

c - Número de vagas : **04**

d - Remuneração : **nível 68**

e - Atribuições : assessorar o planejamento estratégico das ações especiais em grupos e situações de risco tais como Carnaval, Exposição Agropecuária, Visitas a Casas de Programas, Dia Mundial da Aids, etc, gerenciamento de projetos de política de HIV e outras DST's,

acompanhar nas Unidades de Saúde e de Programa de Saúde da Família, os programas monitorando resultado a curto, médio e longo prazo. Aplicação das normas técnicas do programa Nacional de DST/AIDS na área de promoção, proteção e prevenção; elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social, populações de risco aumentado de DST/AIDS; promoções de práticas seguras em relação às DST/HIV/AIDS na população em geral e populações específicas; promoção de ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; participação no planejamento estratégico de ações de promoção e prevenção de DST/AIDS.

III - Assessoria de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas

a - Requisitos : nível de instrução superior completo, ou tecnólogo, conhecimentos de informática, experiência comprovada na elaboração, execução, supervisão e avaliação dos programas nas áreas de prevenção, promoção e proteção à DST/AIDS .

b - Carga horária : 40 horas semanais.

c - Número de vagas : 02

d - Remuneração : nível 56

e –Atribuições : assessorar os programas informatizados desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, e outros desenvolvidos para melhoria da assistência, acompanhamento da equipe nas atividades extra muro, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços administrativos relacionados a repasse e transferência de recursos.

IV - Coordenadoria de promoção, proteção e prevenção

a- Requisitos : Conhecimentos de ações de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS com população geral e populações específicas.

b - Carga horária : 40 horas semanais.

c - Número de vagas : 03

d - Remuneração : nível 30

e - Atribuições : Auxílio na elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social e a população em geral e populações especificas ;assistência direta às ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; auxílio nas execuções das ações de planejamentos estratégico nas áreas de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS; assistência nas atividades de avaliação e acompanhamento permanente do impacto da ações e metas destinadas a estes fins.

V – Assessoria de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção

a - Requisitos : conhecimentos de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS.

b - Carga horária : 40 horas semanais

c - Números de vagas : 03

d - Remuneração : nível 24

e - Atribuições : Execução de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS para populações de risco aumentando para DST/AIDS.

Art. 3º Os cargos/funções que integram o Programa, objeto da presente Lei, são de provimento em comissão, sendo seus ocupantes demissíveis *ad nutun*.

Parágrafo único. Os cargos/funções constantes dos incisos I e II do art. 2º desta Lei poderão, no interesse do Programa, ter sua jornada de trabalho semanal reduzida, na forma estabelecida pela tabela abaixo, com a conseqüente redução salarial.

Cargo	Carga horária	Nível
I - Assessoria Administrativa Financeira e de Planejamento Estratégico	40 hs/semanais	67
	30 hs/semanais	61
II - Assessoria de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	40 hs/semana	68
	20 hs/semana	52

Art. 4º A estrutura organizacional que trata o artigo 2º, bem como as específicas remunerações, se enquadram no que couber no Quadro de pessoal da Prefeitura do Município e custeio das despesas decorrentes serão realizado com recursos de transferência celebrado entre o Ministério da Saúde/Município de Frutal, instituído na portaria nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente: 3190.11.01 – 10.302.0125.2.072
3190.13.01 – 10.302.0125.2.072

Art. 6º Face o Programa ora criado ser subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, o art. 29 da Lei Municipal nº 4.822 de 1º de março de 2.001, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade;

I) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;

II) proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III) participar o planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema;

IV) promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;

V) executar serviços de;

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) controle de zoonoses;

d) saúde da população, incluindo o programa de Saúde Familiar (PSF).

VI) executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII) propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;
IX) gerir laboratórios públicos de saúde (apoio diagnóstico) e hemocentros;
X) administrar as unidades de assistência médica e odontológica sob a responsabilidade do Município;
XI) coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
XII) celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XIII) normatizar as ações e os serviços públicos de saúde, no âmbito de atuação;
XIV) promover a execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede pública de ensino;
XV) administrar o Programa Municipal de Saúde DST/AIDS;
XVI) desempenhar outras atividades afins.

Art.7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2003.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 05 de novembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal